



PROCESSO: 201710901000008

AUTUAÇÃO: 21/12/2017 18:01:31

INTERESSADO: celgtelecom - GoiásTelecom

ASSUNTO: MEMORANDO

ÓRGÃO/UNID. DESTINO: CELGTELECOM / PROTOCOLO SETORIAL

CONTATO:

EMAIL:

PROCESSO AUTUADO NO SEI

TEL:

PROCESSO: 201710901000008

AUTUAÇÃO: 21/12/2017 18:01:31

INTERESSADO: celgtelecom - GoiásTelecom

ASSUNTO: MEMORANDO

ÓRGÃO/UNID. DESTINO: CELGTELECOM / PROTOCOLO SETORIAL

EMAIL:

INFORMAÇÕES:

PROCESSO AUTUADO NO SEI

Goiânia, 20 de dezembro de 2017.


Memorando nº 07/2017

De: Diretoria Técnica Comercial - GoiásTelecom
Para: Presidência - GoiásTelecom

Senhor Diretor Presidente,

A Diretoria Técnica Comercial da GoiásTelecom solicita a Vossa Senhoria a devida autorização para abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis, tendo em vista que a prestação de serviços dessa natureza, é contínua e essencial para o desenvolvimento da Sociedade. O contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, consecutivos e pagamentos mensais. O valor total do contrato está estimado em R\$ 55.466,66 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Atenciosamente,



Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico Comercial

AUTORIZADO
Em 
Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor - Presidente - GoiásTelecom

Planilha de estimativa de preços

LG Contabilidade e Assessoria S/S	R\$ 38.400,00
MBC – Montes Belos Contabilidade EIRELI-ME	R\$ 56.000,00
M&M Contabilidade EIRELI-ME	R\$ 72.000,00
Valor médio	R\$ 55.466,66

Goiânia, 20 de dezembro de 2017.


Jacqueline Fernandes Rodrigues
Presidente Comissão de Licitação



**LG CONTABILIDADE
& ASSESSORIA S/S**

Goiânia- GO, 16 de dezembro de 2017

A

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A. - GOIÁSTELECON.

CNPJ/MF 10.268.439/0001-53

A/C Diretor Presidente

Nesta

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, apresentar à V.Sas., nossa proposta para prestação de serviços Contábeis, sob as condições abaixo:

A presente Carta Proposta não gera qualquer obrigação entre as partes.

DADOS DA PROPONENTE

LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S, com sede na Rua T-42, 158, Qd. 11, Lt 11, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, devidamente inscrita no CRC/GO sob o nº 001185/0-2 e CNPJ sob n. 09.651.631/0001-45, neste ato representado pelo seu sócio Administrador GERALDO DOS REIS T. SOARES, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF n. 517.146.391-34, CRC - GO 10.293.

Cláusula Primeira - DOS SERVIÇOS

Rua T-42, ° 158, Qd. 11, Lote 11, Setor Bueno - Tel. (62) 3515-1496 / (62)
3275-6113
Goiânia-GO .Cep 74.210-350



**LG CONTABILIDADE
& ASSESSORIA S/S**

A proponente executará trabalhos técnicos de contabilidade, conforme abaixo discriminados:

- a) Mensalmente, a classificação e contabilização dos documentos comprobatórios das operações empresariais;
- b) Mensalmente, a elaboração do balancete contábil;
- c) Anualmente, com data base de 31 de dezembro de cada ano, a elaboração do balanço patrimonial e o preenchimento da ECD e ECF;
- d) Listagem do balancete e razão a cada mês e no final do ano o diário, inclusive transcrição do balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento;
- e) Mensalmente a escrituração dos Livros Fiscais exigidos, bem como as obrigações acessórias Estaduais, Municipais e Federais.
- f) Elaboração da folha de pagamento dos funcionários;
- g) Emissão da ficha de registro de funcionário;
- h) Elaboração de rescisão contratual;
- i) Envio de obrigações acessórias referentes ao Departamento de Pessoal (CAGED, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF).
- j) Escrituração e manutenção dos Livros obrigatórios das Sociedades por Ações, em conformidade com a Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Para o fechamento da folha de pagamento deverá a empresa enviar o fechamento de ponto até o dia 25 de cada mês.

Cláusula Segunda - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços é sem vínculo empregatício, não estando a PROPONENTE e seus técnicos subordinados a horário de trabalho ou assistência dentro das dependências da EMPRESA.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

Rua T-42, ° 158, Qd. 11, Lote 11, Setor Bueno - Tel. (62) 3515-1496 / (62) 3275-6113
Goiânia-GO .Cep 74.210-350





**LG CONTABILIDADE
& ASSESSORIA S/S**

O prazo de duração dos serviços é indeterminado, iniciando a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Quarta - DA DOCUMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá à PROPONENTE todos os documentos, dados e informações necessárias ao desempenho dos serviços contratados, declarando ser de sua responsabilidade a veracidade e legalidade dos mesmos, com antecedência necessária à elaboração dos trabalhos.

Cláusula Quinta - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica contábil é da PROPONENTE e de seus técnicos que para isto, encontram-se devidamente registrados no **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás**, e compromete-se a manter os trabalhos atualizados e organizados, dentro dos padrões técnicos, normas contábeis e legislação pertinente e vigente à época.

Cláusula Sexta - DO LOCAL DOS TRABALHOS

Os serviços serão executados nas instalações da PROPONENTE.

Cláusula Sétima - DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor para execução dos serviços para essa empresa tributada pelo lucro presumido, com a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços contábeis, será o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal deverá ser pago até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente subsequente.



**LG CONTABILIDADE
& ASSESSORIA S/S**

Parágrafo Segundo: o valor proposto é para prestação de serviços contábeis para a empresa tributada no lucro presumido, caso haja mudança da forma de tributação deverá ser reformulado o valor dos honorários, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo terceiro: o valor dos honorários esta contemplando a folha de pagamento de até 5 (cinco) funcionários, o que exceder será cobrado um adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado.

Cláusula Oitava - DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

Dentro das condições técnicas, a EMPRESA poderá solicitar balanços intermediários, modificações em balancetes já processados e entregues, mediante pagamento de parcela correspondente ao valor de um mês de serviços contratados.

Cláusula Nona - DO BALANÇO ANUAL

Todo mês de Dezembro a EMPRESA pagará à PROPONENTE o valor correspondente aos honorários vigente no mês, a título de remuneração pelo levantamento do balanço anual e preenchimento da ECD (Escrituração Contábil Digital) e ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

Cláusula Décima - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

A EMPRESA poderá solicitar quaisquer outros serviços inerentes aos serviços não relacionados nesta carta proposta, mediante prévia combinação do seu valor.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

Caso venha ser aceito a presente carta proposta e efetivado o Contrato de Prestação de Serviços, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, por qualquer motivo e época, desde que a parte que assim desejar comunique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Rua T-42, ° 158, Qd. 11, Lote 11, Setor Bueno - Tel. (62) 3515-1496 / (62)
3275-6113
Goiânia-GO .Cep 74.210-350



**LG CONTABILIDADE
& ASSESSORIA S/S**

Cláusula Décima Segunda - DA ENTREGA FINAL POR RESCISÃO

Qualquer que seja a época ou motivo da rescisão dos trabalhos propostos, à PROPONENTE terá 60 (sessenta) dias para encerrar os trabalhos e entregar a documentação e livros à EMPRESA, sempre com base na documentação lhe entregue até a data do aviso de rescisão.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Após a lavratura do contrato de prestação de serviços, às partes elegerá o foro da comarca de Goiânia-Go.

Sem mais para o presente momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S

Geraldo Reis T. Soares



Rua C-162, com C-134 nº316, Jd America
Goiânia – GO CEP 74255-110

casiba.consultoria@gmail.com



Goiânia/GO., 19 Dezembro de 2017.

A
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM

Nesta

Prezados Senhores:

REF.: CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

A empresa infra-assinada oferece seus serviços contábeis na área de **CONTABILIDADE**, de acordo com a necessidade da empresa contratante.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de **31/12/2017**, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos seu pronunciamento.

Atenciosamente,

MBC – MONTES BELOS CONTABILIDADE – EIRELI – ME
CNPJ.: nº.: 17.567.048/0001-89
Camilo de Siqueira Barbosa
Sócio Administrador



1. DADOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE

1.	O período dos serviços a serem executados será de 01/01/2018 a 31/12/2018; - Revisão Tributária e execução do trabalho de contabilidade do lucro real ou contabilidade de opção de 2018;
2.	Documentos contábeis referente aos serviços solicitados;
3.	Local de trabalho na empresa a ser executados os serviços;
4.	Mesas, cadeiras, calculadoras e demais materiais para execução dos serviços contratados;

2. PLANO DE TRABALHO RELATIVOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

OS TRABALHOS PROPOSTOS SERÃO COORDENADOS PELA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA **CASIBA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, OS QUAIS PODERÃO SER REMANEJADOS OU TROCADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A QUAL ATUARÁ DIRETAMENTE OU EM PARCERIA COM OUTROS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME AS NECESSIDADES E AS PARTICULARIDADES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, ENVOLVENDO OS SEGUINTE TRABALHOS:

1.	Contabilidade;
2.	Conciliação Contábil;
3.	Escrita Fiscal;
4.	Supervisão de RH;
5.	Apuração Lucro Real;
6.	LALUR;
7.	DIRPJ – Lucro Real, DACON, DCTF, SPED Fiscal, Pis Cofins, Contábil, FCont, etc;
8.	Balancetes e Balanço Mensal, Trimestrais e Anual;
9.	Relatórios Contábeis / Administrativos para Diretoria.

2.1. Início e Prazo da Prestação de Serviços

Os serviços serão iniciados 02 (dois) dias após a contratação do serviços, e será realizado em local determinado pela Contratante.

§ **Primeiro** – Os serviços serão executados de segunda à sexta feira, em horário comercial, podendo estender em horários extras sem custo adicional.

§ **Segundo** – O prazo de execução dos serviços será por prazo determinado, sendo o período do levantamento de 01/01/2018 a 31/12/2018, baseando nas documentações fornecidas.

3. EQUIPE TÉCNICA E SERVIÇOS DE CADA MEMBRO DA EQUIPE

3.1. Equipe Técnica

Camilo de Siqueira Barbosa - CRC-GO – 9.469/0-4

Contador, Especialização em Auditoria, Perícia Contábil, Controladoria e Gestão Estratégica

3.2. Pessoal de Apoio

Manoel Xavier de Arruda

Assistente Contábil e Encarregado Escrita Fiscal

Maria dos Anjos Leite Cirqueira

Departamento Pessoal e Digitação



Declaração do Profissional

Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

MBC – MONTES BELOS CONTABILIDADE – EIRELI - ME
Camilo de Siqueira Barbosa

4. HONORÁRIOS

Nossa proposta financeira perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela execução do serviço, sendo pagamentos efetuado todo dia 05 de cada mês.

§ **Primeiro** - Os serviços serão reajustados de acordo com eventuais mudanças e ou aumento dos serviços prestados, sendo de comum acordo entre as partes.

NOTA: A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 11 [onze] dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

MBC – MONTES BELOS CONTABILIDADE – EIRELI – ME
CNPJ.: nº.: 17.567.048/0001-89
Camilo de Siqueira Barbosa

M&M CONTABILIDADE EIRELI - ME

CNPJ: 21.807.677/0001-06



Goiânia/GO., 19 Dezembro de 2017.

A
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM

Nesta

Prezados Senhores:

REF.: CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

A empresa infra-assinada oferece seus serviços na área de **CONTABILIDADE**, de acordo com a necessidade da empresa contratante.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de **31/12/2017**, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos seu pronunciamento.

Atenciosamente,

M & M CONTABILIDADE EIRELI - ME
CNPJ.: nº.: 21.807.677/0001-06
Gildomar Neres Bueno


Gildomar Neres Bueno
CPF: 521.304.441-72
CRC/GO: 017726/0-8



Titular

1. Serviços e instalações a serem fornecidos pelo Cliente

1. O período dos serviços a serem executados será de 01/01/2018 a 31/12/2018; - Revisão Tributária e execução do trabalho de contabilidade do lucro real ou contabilidade de opção de 2018;
2. Documentos contábeis referente aos serviços solicitados;
3. Local de trabalho na empresa a ser executados os serviços;
4. Mesas, cadeiras, calculadoras e demais materiais para execução dos serviços contratados;

2. Plano de Trabalho Relativos à Execução do Serviço

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **M & M Contabilidade**, os quais poderão ser remanejados ou trocados de acordo com a necessidade da execução dos serviços, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos, envolvendo os seguintes trabalhos:

1. Contabilidade;
2. Conciliação Contábil;
3. Escrita Fiscal;
4. Supervisão de RH;
5. Apuração Lucro Real;
6. LALUR;
7. DIRPJ – Lucro Real, DAFON, DCTF, SPED Fiscal, Pis Cofins, Contábil, FCont, etc;
8. Balancetes e Balanço Mensal, Trimestrais e Anual;
9. Relatórios Contábeis / Administrativos para Diretoria.

2.1. Início e Prazo da Prestação de Serviços

Os serviços serão iniciados 02 (dois) dias após a aprovação da proposta, e será realizado em local determinado pela Contratante.

§ **Primeiro** – Os serviços serão executados de segunda à sexta feira, em horário comercial, podendo estender em horários extras sem custo adicional.

§ **Segundo** – O prazo de execução dos serviços será por prazo determinado, sendo o período do levantamento de 01/01/2018 a 31/12/2018, baseando nas documentações fornecidas.

2. Equipe Técnica e Serviços de cada Membro da equipe

3.1. Equipe Técnica

Gildomar Neres Bueno - CRC-GO – 017726/8-O

Contador, Especialização em Auditoria, Perícia Contábil e Controladoria.



3.2. Pessoal de Apoio

Marcos Neres Bueno Neto
Assistente Contábil e Fiscal

Mayara Geovana Neres Rodrigues
Departamento Pessoal

Declaração do Profissional

Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

M & M CONTABILIDADE EIRELI - ME
CNPJ.: nº.: 21.807.677/0001-06
Gildomar Neres Bueno
Titular

Gildomar Neres Bueno
Gildomar Neres Bueno
CPF: 521.304.441-72
CRC/GO: 017726/0-8

4. HONORÁRIOS

Nossa proposta financeira perfaz o montante de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pela execução do serviço, sendo pagamentos efetuado todo dia 05 de cada mês.

§ **Primeiro** - Os serviços serão reajustados de acordo com eventuais mudanças e ou aumento dos serviços prestados, sendo de comum acordo entre as partes.

NOTA: A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 15 (Quinze) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

M & M CONTABILIDADE EIRELI - ME
CNPJ.: nº.: 21.807.677/0001-06
Gildomar Neres Bueno

Gildomar Neres Bueno
Gildomar Neres Bueno
CPF: 521.304.441-72
CRC/GO: 017726/0-8

Goiania, 21 de dezembro de 2017.

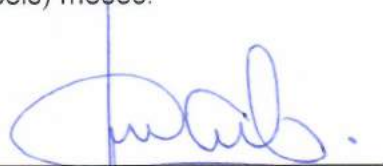
REQUISIÇÃO DE DESPESAS

Órgão/Entidade	Goiás Telecom
Departamento/Área requisitante	Diretoria Técnica Comercial
Fonte Recurso	Recursos próprios

Descrição da despesa solicitada:

DETALHAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis.	R\$ 55.466,66

O contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses.



Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor Presidente
Diretor Administrativo e Econômico Financeiro

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Goiânia, 21 de dezembro de 2017.

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis.

O Diretor-Presidente da GoiásTelecom informa que está prevista a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação em epígrafe, no ano em curso, ou seja, 2017.

Portanto, a Diretoria informa ainda que o valor estimado para contratação em referência será no montante de R\$ 55.466,66 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Atenciosamente,



Júlio Cezar Vaz de Melo

Diretor-Presidente c/c Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

Solicitante: Diretoria Técnica Comercial

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O objeto desta é a contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis para a GoiásTelecom, tendo em vista que a prestação de serviços dessa natureza é contínua e essencial para o desenvolvimento da Sociedade.



Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico Comercial

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A. – GoiásTelecom não dispõe de quadro próprio de pessoal e adota o modelo de estado mínimo, conforme Lei nº 11.079/04, por isso torna-se necessária a contratação de serviços de terceiros que executem os serviços contábeis da Sociedade.

O Estatuto Social dispõe que a empresa poderá atingir os seus objetivos celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a administração direta ou indireta do Estado, contratos que tenham por objetivo: “contratar serviços especializados de terceiros, observada a legislação pertinente”.

O que se pretende nesta proposta é que os serviços contábeis para a GoiásTelecom sejam executados por prestador(es) de serviços de terceiros especializados pelo período de 16 (dezesseis) meses, com início em 02 de janeiro de 2018, podendo ser renováveis pelo mesmo período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis pelo período de 16 (dezesseis) meses.

3 – REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Poderão se candidatar a este Processo Seletivo Pessoas Jurídicas que possuam qualificação técnica-profissional e identidade social aderente ao objeto em questão e que atendam os seguintes requisitos:

- Apresentação de proposta descritiva, mencionando a execução do processo;
- Outros documentos a serem apresentados:
 - a) Contrato social;
 - b) Prova de inscrição no CNPJ;
 - c) Comprovante de regularidade com INSS;
 - d) Comprovante de regularidade com a Receita Federal;
 - e) CPF em cópia autenticada do representante legal;
 - f) Carteira de identidade em cópia autenticada do representante legal.

4 – LOCAL DE TRABALHO

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pela CONTRATANTE de informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

5 – PRAZO

O contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, com início em 02 de janeiro de 2018, podendo ser renováveis pelo mesmo período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Arcar com os pagamentos dos salários e de todos os encargos trabalhistas, de seus empregados, bem como outros direitos decorrentes da execução do objeto do contrato;
- Preparo e montagem de prestação de contas anual, dentro do prazo exigido por lei;
- Busca e entrega de documentos na sede da contratante;
- Considerar as decisões ou sugestões da GoiásTelecom sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;
- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela GoiásTelecom quanto à execução dos serviços contratados;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados a GoiásTelecom ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- Emitir mensalmente nota fiscal do objeto do contrato em nome da contratante.

7 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Efetuar pagamento, mediante crédito em conta bancária, indicada pela contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês ou até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura ou boleto bancário atestada e aceita pelo Departamento Administrativo da Sociedade.

8 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS A SEREM CONTRATADOS:

Serviços de contabilidade geral:

- Classificação e contabilização dos documentos comprobatórios das operações empresariais mensalmente;
- Elaboração de balancete contábil mensalmente;
- Elaboração do balanço patrimonial anual, com data base de 31 de dezembro de cada ano, e preenchimento da ECD e ECF
- Listagem do balancete e razão mensal, e no final do ano o diário, inclusive transcrição do balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento;
- Escrituração mensal dos Livros Fiscais exigidos, bem como as obrigações acessórias Estaduais, Municipais e Federais;
- Elaboração mensal da folha de pagamento dos empregados;
- Emissão da folha de registro de empregado;
- Elaboração da rescisão contratual;
- Envio de obrigações acessórias referentes ao Departamento Pessoal (CAGED, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF);
- Escrituração e manutenção dos livros obrigatórios das Sociedades por Ações, em conformidade com a Lei nº 6.404/76;
- Elaboração de demonstrações financeiras anuais;
- Emissão das notas explicativas às demonstrações financeiras;
- Assessoria tributária, empresarial e societária aos questionamentos da Diretoria.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO E PAGAMENTO

O valor estimado para a execução do contrato é R\$ R\$ 55.466,66 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Os pagamentos serão realizados com a emissão de Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente: descrição do serviço e retenções fiscais.

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.



Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico Comercial

Processo nº: 201710901000008
Modalidade: Valor dispensável nº 03/2017.
Interessado: Diretor Técnico Comercial

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis para a GoiásTelecom, tendo em vista que a prestação de serviços dessa natureza é contínua e essencial para o desenvolvimento da Sociedade.

Assunto: Solicitação

DESPACHO Nº 06/2017. Vieram os autos a esta Comissão para determinação da modalidade de licitação para seleção de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contábeis para a GoiásTelecom, já acompanhados dos orçamentos de 03 (três) empresas, sendo que o menor preço foi oferecido pela empresa **LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.651.631/0001-45, no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, de conformidade com o Termo de Referência e com as especificações contidas na referida Proposta, cuja vigência e execução será de 16 (dezesesseis) meses. Os pagamentos serão consecutivos, mensais e mediante a apresentação de nota fiscal e aceita pelo Departamento Administrativo da Sociedade.

Em sendo assim, somos pela contratação da empresa **LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.651.631/0001-45, no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

Cumprе salientar que devido ao valor ser inferior ao limite previsto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, tal procedimento fica dispensado das formalidades legais do processo licitatório, enquadrando-se, pois, em licitação dispensável.

Por todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico desta Sociedade, para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento e, caso o entendimento seja o mesmo desta Comissão, providenciar o contrato respectivo, considerando a autorização do Presidente, aposta na solicitação de fls. 16/17, com a observação de que, por ocasião do pagamento, as certidões exigidas por lei deverão estar devidamente atualizadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da GoiásTelecom, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.


Jacqueline Fernandes Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação



alínea "a", do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 7º e seguintes, do Decreto-Lei nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, torna público o cancelamento da matrícula, a pedido do interessado, do Leiloeiro **GIOVANNI JUNQUEIRA**, CPF nº 794.504.821-87, matriculado sob o número 050, devendo o mesmo ser excluído do quadro de leiloeiros da Junta Comercial do Estado de Goiás, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da primeira publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. O presente edital será publicado semanalmente, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Goiânia, 05 de julho de 2017.

Rafael Lousa
Presidente

Protocolo 27890

Universidade Estadual de Goiás – UEG

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo nº: 201700020002878

Identificação do Instrumento: Termo de Cessão de Uso nº 006/2017.

Partes: Cedente - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71 e Cessionário - Estado de Goiás, por Intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás - SEFAZ, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.409.655/0001-80.

Objeto Original: Uso de veículo da UEG, a título gratuito, pela SEFAZ, visando realização de blitz através do Batalhão Militar Fazendário, na capital e interior do Estado.

Data de Assinatura do termo: 21/07/2017.

Vigência: Início: 21/07/2017 Fim: 20/07/2018.

Gerência de Contratos, Anápolis - GO, 21 de julho de 2017.

Wagner Assis Rodrigues
Gerente

Protocolo 29603

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CELG Telecom

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Goiás Telecom
CNPJ: 10.268.439/0001-53 PORTARIA Nº 02/2017 - GAB.
O DIRETOR PRESIDENTE DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Goiás Telecom, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federais nº 8.666/93 e 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 5.450/05 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, RESOLVE: Art.1º - Constituir a Comissão de Permanente Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, no âmbito desta empresa, de acordo com as normas estatuídas nas leis e nos dispositivos regulamentadores da matéria. Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para comporem a Comissão ora constituída, a saber: - Jacqueline Fernandes Rodrigues, advogada, portadora da carteira profissional nº 30.175 - OAB/GO, inscrita no CPF nº 277.803.818 - 38, matrícula funcional nº 593, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação; - Márcia Divina da Silva Arruda, advogada, portadora da carteira profissional nº 16.636 - OAB/GO, inscrita no CPF nº 131.138.348 - 48, como membro da Comissão Permanente de Licitação; - Luciano Fleury de Barros, advogado, portador da carteira profissional nº 10.090 - OAB/GO, inscrito no CPF nº 058.609.971-91, como membro da Comissão Permanente de Licitação. Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DE - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE. Gabinete do Diretor Presidente da Goiás Telecomunicações S.A. - Goiás Telecom, aos 19 de julho de 2017. JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO - Diretor Presidente
Protocolo 29626

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.-CEASA/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

A Centrais de Abastecimento de Goiás torna público, a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, tipo menor preço, na forma a seguir descrita:

MODALIDADE	Pregão eletrônico nº 003/2017
TIPO	Menor Preço por lote
PROCESSO	201700057000814
OBJETO	Aquisição de combustível automotivo (gasolina, etanol e óleo diesel)
DATA ABERTURA	09/08/2017 às 09h00min
VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 36.070,00

Informações gerais	
LOCAL ABERTURA	Site: www.comprasnet.go.gov.br
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Comissão de Licitação no prédio da Administração da CEASA situada no Km 5,5, Rodovia 153, Goiânia- Goiás ou site: www.ceasa.go.gov.br
OBSERVAÇÕES	Informações, procedimentos e requisitos do presente certame encontram-se nos respectivos editais e anexos, cuja íntegra está à disposição, para consulta, no prédio da Administração da CEASA/GO - situada no Km 5,5, Rodovia BR 153, Goiânia-GO ou no site: www.ceasa.go.gov.br . Informações também poderão ser obtidas através do email licitacoes@ceasa.go.gov.br

Goiânia, 21 de julho de 2017

Kleber Guedes Medrado
Presidente - CPL

Protocolo 29581

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2017 PROCESSO Nº 5813/2017 - SANEAGO 201700052000150 - CGE 201700052000151 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS**, que correrá à conta dos recursos financeiros da União Federal por intermédio do Ministério das Cidades e Próprios da Saneamento de Goiás S.A., conforme disposições fixadas no Edital e Anexos.



FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 010/2017

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - **Contratada:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. **Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, com disponibilidade de acesso autenticado com login/ senha se uso exclusivo, via internet (como cortesia será fornecida mais uma senha de acesso durante a vigência contratual, de acordo com proposta da contratada). **Processo:** 201710267000424. **Modalidade de Licitação do Contrato Originário:** Inexigibilidade. **Dotação orçamentária:** 2017.66.05.19.122.4001.4001.03. **Natureza de Despesa nº.** 3.3.90.35.08, **Recurso do Tesouro, Fonte 100, conforme DUEOF Nº.** 00096, de 09/08/2017, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), emitida pela Seção competente da FAPEG. **Forma de Pagamento:** Único. **Vigência:** 12 meses. **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pelo Contratado: Rudimar Barbosa dos Reis.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Protocolo 34803

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 011/2017

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - **Contratada:** M. MORAIS E IRMÃOS EIRELLI EPP. **Objeto:** Aquisição de gênero alimentícios e de copos descartáveis para o abastecimento da copa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, mediante entrega parcelada com fornecimento mensal pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital). **Processo:** 201710267000415. **Modalidade de Licitação do Contrato Originário:** Pregão Eletrônico. **Dotação orçamentária:** 2017.66.05.19.122.4001.4001.03. **Natureza de Despesa nº.** 3.3.90.30.09, **Recurso do Tesouro, Fonte 100, conforme DUEOF Nº.** 00099, de 10/08/2017, no valor de R\$ 24.635,17 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), emitida pela Seção competente da FAPEG. **Forma de Pagamento:** Parcelado. **Vigência:** 12 meses. **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pelo Contratado: Procuradora Adriana Victor do Nascimento.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Protocolo 34825

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
EXTRATO DE ATA DA 96ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, NIRE 5230000098-0 e CNPJ 01.274.240/0001-47, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2017.
Data, hora e local: No dia 08 de agosto de 2017, às 15:00h, na sede social da AGEHAB à Rua 18-A, nº 541-Setor Aeroporto, nesta Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.070-060 reuniram-se os acionistas da AGEHAB.
CONVOCAÇÃO: Mediante ofício.
PRESENTES: Vilmar da Silva Rocha, Presidente do Conselho de Administração, Luiz Antonio Stival Milhomens, Vice-Presidente do

Conselho de Administração, os Membros: Elias Evangelista da Silva, Membro, Eduardo Gomes Coita Mendonça, Membro e Sarkis Nabi Curi, Membro;
ASSUNTO TRATADO - DELIBERAÇÃO UNÂNIME
I - Alteração do Regimento Interno para fixar as competências da Diretoria de Governança e Transparência;
II - Fixação das competências da Gerência de Protocolo;
III - Outros assuntos de interesse da sociedade.
Certifico que o assunto acima transcrito é cópia fiel da ata aprovada da 96ª Assembleia Geral Extraordinária-AGE dos Acionistas da Agência Goiana De Habitação S/A - AGEHAB, realizada nessa data, e que se encontra arquivada na JUCEG sob o nº do Protocolo 17/514474-5.

Protocolo 34651

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB EXTRATO DE ATA DA 259ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, NIRE 5230000098-0 e CNPJ 01.274.240/0001-47, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

Data, hora e local: No dia 02 de agosto de 2017, às 15:00h, na sede social da AGEHAB à Rua 18-A, nº 541-Setor Aeroporto, nesta Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.070-060 reuniram-se os acionistas da AGEHAB.

CONVOCAÇÃO: Mediante ofício.

PRESENTES: LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS - PRESIDENTE DA AGEHAB, SÉRGIO AUGUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA - CONSELHEIRO, BENITEZ BRANDÃO CALIL - CONSELHEIRO E GUILHERME FREITAS SOUZA - CONSELHEIRO, KAMILA GUIMARÃES RODRIGUES - GERENTE DE CONTABILIDADE, AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA - AUDITOR INDEPENDENTE, DIANARI ROOSEVELT XAVIER - AUDITORIA INTERNA, RENATO DE PAULA FERREIRA - SECRETÁRIO

ASSUNTO TRATADO - DELIBERAÇÃO UNÂNIME:

I - Apreciação e aprovação dos balancetes da Empresa referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano de 2017.

Certifico que o assunto acima transcrito é cópia fiel da Ata da 259ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - dos conselheiros fiscais da Agência Goiana De Habitação S/A - AGEHAB, realizada nessa data.

Protocolo 34652

CELG Telecom

PORTARIA Nº 03/2017-GAB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GoiásTelecom, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Leis Federais nº 8.666/93 e 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 5.450/05 e Decreto Estadual nº 7.468/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de pareceres jurídicos para verificar a legalidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios e o escasso quadro de funcionários da Sociedade, contando apenas com 02 (dois) servidores:

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar o servidor Luciano Fleury de Barros, advogado, portador da carteira profissional nº 10.090-OAB/GO, inscrito no CPF nº 058.609.971-91, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Sem prejuízo das suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação passa a ser composta por:

- Jacqueline Fernandes Rodrigues, advogada, portadora da carteira profissional nº 30.175-OAB/GO, inscrita no CPF nº 277.803.818-38, matrícula funcional nº 593, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

- Marcia Divina da Silva Arruda, advogada, portadora da carteira profissional nº 16.636-OAB/GO, inscrita no CPF nº 131.138.348-48, como membro da Comissão Permanente de Licitação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Goiás Telecomunicações S.A. - Goiás Telecom, aos 16 de agosto de 2017.

Júlio Cezar Vaz de Melo

Diretor Presidente

Protocolo 34842

SANEAGO

Edital de Comunicação
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, a seguinte licença ambiental:

- Licença de Funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Edéia - GO;
- Licença de Instalação e Operação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Interlândia - GO.

O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o impacto ambiental.

Protocolo 34707

GOVERNO DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2017
PROCESSO Nº 5813/2017 - SANEAGO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, torna público o resultado de julgamento da licitação Pregão Eletrônico nº 061/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS. EMPRESAS VENCEDORAS: 01) DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 71.619.928/0001-05, nos itens 32 e 33; 02) POLITEJO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ Nº 14.482.258/0001-86, nos itens 16 e 31; 03) SANEAMENTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 05.603.470/0001-63, nos itens 17, 18, 19, 25, 26 e 29. Foram considerados FRACASSADOS os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 34 e 35 e considerado DESERTO o item 10, conforme ata constante do processo.

Goiania, 22 de agosto de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 34648

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE

EDITAL DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação de Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sebastião Tejota, exarada por meio do Despacho nº 920/2017, parte do processo nº 201100010014825, e considerando as tentativas infrutíferas de citação pessoal, CITO o Sr. ADRIANO KENNEN DE BARROS, na qualidade de Pregoeiro do Pregão nº 063/2006, a época dos fatos, para tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 147/2017 da Gerência de Fiscalização- Supervisão VI deste Tribunal de Contas, e caso queira, no prazo peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, apresente razões

de justificativas, e documentos comprobatórios necessários. Informo que o processo em epigrafe permanecerá no Serviço de Publicações e Comunicações da Secretaria Geral do TCE-GO até o final do prazo fixado, momento em que seguirá o seu trâmite normal.

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo 34678

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM

DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio do Despacho nº 4397/GBPRES/2017, processo nº 13753/17, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e observando disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, considera **inexigível a realização de licitação**, a contratação do artista **JOSÉ AMAURY DE MENEZES**, visando a aquisição de 01 (um) retrato na dimensão de 50x55 cm do Conselheiro Honor Crúvnel de Oliveira, executado na técnica de desenho a crayon sobre papel de algodão, seguindo o padrão existente na galeria de ex-presidentes deste Tribunal, no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), conforme DUEOF nº 00016, de 22/08/2017, na dotação 52.25, programa 01 032 1044 2.024.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente

Protocolo 34666

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, através de seu Pregoeiro, torna público, que realizará, na data e horário abaixo discriminado a seguinte licitação:

SRP-PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2017

Dia 04/09/2017 às 09 horas.

Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de Botijões de Gás GLP (P13 e P45). Participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Edital poderá ser consultado através dos sites: comprasnet.go.gov.br e al.go.leg.br/transparencia/licitacoes. Maiores informações através do e-mail licitacao@assembleia.go.gov.br ou pelo telefax (62) 3221-3155.

Goiania, 22 de agosto de 2017.

Frederico Leão Abrão
Presidente da CPL

Protocolo 34671

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - ADIN

1- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 91630-63.2013.8.09.0000 (201390916308)

Comarca : GOIÂNIA

Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº : 201710901000008 – Valor Dispensável nº 03/2017.
INTERESSADO : Diretoria Técnica
ASSUNTO : Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis para a GoiásTelecom

PARECER Nº 05/2017 – DEJUR

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a GoiásTelecom.

Determinadas as providências à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, resultou-se no procedimento de valor dispensável.

Constam dos autos: Memorando nº 07/2017; Planilha de Estimativa de Preços; Propostas de preços apresentadas pelas empresas; Requisição de Despesa; Declaração de Dotação Orçamentária; Justificativa da necessidade; Termo de Referência; Despacho nº 06/2017 – CPL, em que a Comissão de Licitação enquadra o presente procedimento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016; e, Portaria nº 03/2017 – PRES que designa a Comissão Permanente de Licitações e sua devida publicação, todos devidamente assinados.

A empresa **LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.651.631/0001-45, após análise, foi proclamada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, por ter sido esta a ofertar o menor preço, no valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, cuja execução dos serviços será de 16 (dezesseis) meses.

Após, vieram os autos para o parecer jurídico para análise acerca do procedimento adotado.

É o Relatório. Passamos à análise do direito.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de serviços e compras de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

O art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, dispõe de um dos casos de dispensa de licitação para contratação em tela, senão vejamos:

Art. 29 - *É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;;

Em conformidade com a orientação jurídica descrita no parecer nº 005541/2016 da Procuradoria Administrativa/PGE-GO, recomendação da CGE – Controladoria Geral do Estado e aprovação dos presentes na 17ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2017.

O objeto caracteriza-se como serviços de contabilidade, tendo em vista que a prestação de serviços dessa natureza é contínua e essencial para o desenvolvimento da Sociedade.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas. Logo, este departamento não vê óbice na contratação do objeto do certame com a empresa vencedora, afirmando que no momento da contratação devem-se renovar as certidões que porventura estiverem vencidas, e ainda, manter a regularidade durante toda a execução do contrato, ficando a cargo do gestor a fiscalização do mesmo.

É o parecer, S.M.J., o qual submetemos à apreciação da autoridade superior.

DEPARTAMENTO JURIDICO DA GoiásTelecom, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.



Luciano Fleury de Barros

OAB/GO 10.090

Minuta do Contrato nº 05/2017, que celebram a **Goiás Telecomunicações S.A.** e a empresa **LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

Goiás Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.268.439/0001-53, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente, infra-assinado, Sr. **Júlio Cezar Vaz de Melo**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 754942 – 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 167.660.911-34, e por seu pelo seu Diretor Técnico Comercial, **Izelman Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 3959185 – DGPC/GO e do CPF nº 941.949.801-82, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.651.631/0001-45, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio administrador Geraldo dos Reis Tolentino Soares, portador da Carteira de Identidade nº 1.793.140-SSP/GO e do CPF nº 517.146.391-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o presente contrato, conforme processo nº 201710901000008 – SEI, referente ao Valor Dispensável nº 03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de contabilidade, tendo em vista que a prestação de serviços dessa natureza é contínua e essencial para o desenvolvimento da Sociedade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência e execução será de 16 (dezesesseis) meses, com início em 02 de janeiro de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. Os pagamentos ocorrerão mensalmente no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após a apresentação de nota fiscal atestada e aceita pelo Departamento Administrativo da Sociedade. Os pagamentos serão realizados a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente a descrição do serviço, retenções fiscais, descrição individualizada dos serviços, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, das CNDs do FGTS, INSS, conforme determina a Lei Estadual nº 14.489/03, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

3.2. No caso da sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho "AG" nº 010525/2009.

3.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelas certidões negativas, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

3.4. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do recebimento da nota fiscal, por depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários resultantes da execução do Contrato, decorrente deste Termo de Referência - TR serão atendidos por meio de recursos próprios da GoiásTelecom.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A avença será celebrada por meio de instrumento contratual que terá a vigência de **16 (dezesesseis) meses** a contar da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:
- 6.1.1. Executar regularmente o serviço que se fizer necessário para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais exigidas na execução do presente instrumento;
 - 6.1.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a atingir o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
 - 6.1.4. Manter as condições iniciais do contrato, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
 - 6.1.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer serviço julgado insatisfatório a esta Sociedade ou ao interesse do serviço público;
 - 6.1.6. Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212, de 24.07.91, (CND do FGTS e do INSS);
 - 6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
 - 6.1.8. Submeter-se às normas contidas na Lei nº 13.303/2016.
 - 6.1.9. Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do nº da licitação e do Contrato a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas;
 - 6.1.10. Realizar a entrega dos serviços com rigorosa observância do Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como a estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão consideradas como partes integrantes do presente contrato, independentes de transcrição;
 - 6.1.11. Refazer, integral ou parcialmente o serviço, quando exigido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma, caso a execução tenha sido realizada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos da lei vigente.

- 6.1.12. A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 6.1.13. Arcar com os pagamentos dos salários e de todos os encargos trabalhistas, de seus empregados, bem como outros direitos decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 6.1.14. Preparo e montagem de prestação de contas anual, dentro do prazo exigido por lei;
- 6.1.15. Busca e entrega de documentos na sede da contratante;
- 6.1.16. Considerar as decisões ou sugestões da GoiásTelecom sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 6.1.17. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 6.1.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;
- 6.1.19. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 6.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela GoiásTelecom quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.1.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.22. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 6.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados a GoiásTelecom ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 6.1.24. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.1.25. Emitir mensalmente nota fiscal do objeto do contrato em nome da contratante.
- 6.1.26. E ainda:

Serviços de contabilidade geral:

- Classificação e contabilização dos documentos comprobatórios das operações empresariais mensalmente;
- Elaboração de balancete contábil mensalmente;
- Elaboração do balanço patrimonial anual, com data base de 31 de dezembro de cada ano, e preenchimento da ECD e ECF
- Listagem do balancete e razão mensal, e no final do ano o diário, inclusive transcrição do balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento;
- Escrituração mensal dos Livros Fiscais exigidos, bem como as obrigações acessórias Estaduais, Municipais e Federais;
- Elaboração mensal da folha de pagamento dos empregados;
- Emissão da folha de registro de empregado;
- Elaboração da rescisão contratual;
- Envio de obrigações acessórias referentes ao Departamento Pessoal (CAGED, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF);
- Escrituração e manutenção dos livros obrigatórios das Sociedades por Ações, em conformidade com a Lei nº 6.404/76;
- Elaboração de demonstrações financeiras anuais;
- Emissão das notas explicativas às demonstrações financeiras;
- Assessoria tributária, empresarial e societária aos questionamentos da Diretoria.

6.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do serviço, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes à execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão do serviço contratado.

6.3. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do serviço, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

6.4. O serviço poderá ser acrescido ou suprimido, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.

6.5. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Compete à GoiásTelecom, por intermédio do Setor Solicitante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

- 7.1.2. Fiscalizar a qualidade do serviço;
- 7.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;
- 7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais;
- 7.1.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, quando fonte retentora, os tributos, a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 7.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;
- 7.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas;
- 7.1.8. Realizar a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, objeto deste instrumento e ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à consecução do objeto.
- 7.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.10. Efetuar pagamento, mediante crédito em conta bancária, indicada pela contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês ou até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura ou boleto bancário atestada e aceita pelo Departamento Administrativo da Sociedade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
 - II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
 - III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XIII – fiscalizar a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 89 a 99 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

9.1.1. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

9.2. Nas hipóteses previstas no item 10.1., o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

9.2.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.2.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na lei, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

9.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

9.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

9.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5. O contratado que praticar infração prevista no art. 83, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.6. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

10 – CLAUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na região da sede da empresa;

10.2. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante ou o seu responsável técnico tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo, neste último caso, vir com firma reconhecida. Estes atestados deverão estar devidamente registrados no CREA, apenas a empresa de menor preço deverá apresentar os atestados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente;

11.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão. Na hipótese de rescisão serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Desde que justificado, poderá ser alterado o inicialmente previsto neste contrato, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato é o da Comarca de Goianira, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e outras correlatas que se aplicarem.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO,
em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Júlio Cezar Vaz De Melo
Diretor Presidente

Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico Comercial

CONTRATADA:

LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME
Geraldo dos Reis Tolentino Soares

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.651.631/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/2008
NOME EMPRESARIAL LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLI SERVICE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
GRADUAÇÃO V DEPUTADO JAMEL CECILIO		NÚMERO 3.310	COMPLEMENTO SALA 205
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JÁRDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO grtso@msn.com		TELEFONE (62) 3515-1496 / (62) 3275-6113	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2018** às **10:19:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



POLI SERVICE CONTABILIDADE E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/S
CNPJ 09.651.631/0001-45
REG. CARTÓRIO 821697

Terceira Alteração Contratual Consolidada

GERALDO DOS REIS TOLENTINO SOARES, brasileiro, viúvo, natural de São Luis de Montes Belos, Goiás, nascido em 16.10.1970, técnico em contabilidade, portador do CPF. 517.146.391-34 e cédula de identidade nº 1.793.140/SSP-GO, carteira profissional no. 10.293/CRC-GO residente e domiciliado na Rua Terezina, Quadra 11, Lote 10-19, S/N, Apart. 1204, Bloco Venize - Residencial Venize Trieste, Alto da Glória, Goiânia, Goiás CEP. 74.815-715, e

ALEXANDRE DE CARVALHO PARANAIBA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Goiânia, Goiás, nascido em 25.08.1978 Contador, portador do CPF. nº 812.158.271-72, cédula de identidade nº 3.009.879 /SSP-GO, carteira profissional nº 16.589/CRC-GO residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 117 Quadra 13 Lote 02 – Jardim das Esmeraldas, em Goiânia, Goiás, CEP 74.830-110,

Únicos sócios da **POLI SERVICE CONTABILIDADE E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/S**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 09.651.631/0001-45, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio n. 3.310, sala 908, Jardim Goiás, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100, com seus atos constitutivos arquivados no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, sob nº. 821697 em 18 de Junho de 2008, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, como de fato fazem da seguinte forma:

I – Alterar a denominação social de **POLI SERVICE CONTABILIDADE E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/S**, para **LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S**;

II - Os sócios resolvem de comum acordo mudar o endereço da sede da sociedade da Rua Manaus nº. 117 Qd. 13 Lt. 02 – Sala 03, Jardim das Esmeraldas, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.830-110, para à Av. Deputado Jamel Cecílio n. 3.310, sala 205, Jardim Goiás, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100;

III - Admite na sociedade a sócia **WANDERLENE NASCIMENTO BARROS**, brasileira, solteira, natural de Imperatriz do Maranhão, MA, contadora, nascida



em 06/05/1984, portadora CPF nº 007.001.751-48, cédula de Identidade nº 4.532.661 DGPC/GO, carteira profissional nº 20.059/CRC-GO, residente e domiciliada na Rua SC 6, S/N Qd. 11, Lt. 31, Setor Goiânia 2, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.665-620.

IV – O sócio **ALEXANDRE DE CARVALHO PARANAIBA**, retira da sociedade, transferindo a totalidade de suas 100 quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para a sócia em admissão, já qualificada, dando pela e geral quitação perante aos sócios e a sociedade;

V – Alterar o Parágrafo Único da Cláusula 2ª de: **PARÁGRAFO ÚNICO**. A responsabilidade técnica pelo objeto social é assim atribuída aos sócios:

- a) **Geraldo dos Reis Tolentino Soares**, técnico em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1946;
- b) **Alexandre de Carvalho Paranaíba**, contador, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do mencionado Decreto-Lei.

Para: **PARÁGRAFO ÚNICO**. A responsabilidade técnica pelo objeto social é assim atribuída aos sócios:

- c) **Geraldo dos Reis Tolentino Soares**, técnico em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1946;
- d) **Wanderlene Nascimento Barros**, contadora, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do mencionado Decreto-Lei.

Todas as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor, passando o contrato social consolidado com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob o nome **LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S**, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio n. 3.310, sala 205, Jardim Goiás, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100, podendo abrir e fechar, escritórios, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem como objetivo a prestação de Serviços técnicos de contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade técnica pelo objeto social é assim atribuída aos sócios:

- e) **Geraldo dos Reis Tolentino Soares**, técnico em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1946;
- f) **Wanderlene Nascimento Barros**, contadora, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do mencionado Decreto-Lei.

2014 12/11/16 Prot. 1.19036



CLÁUSULA 3ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do registro do presente contrato.

DO CAPITAL, DAS COTAS SOCIAIS E DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 4ª. O capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC. (%)	VALOR R\$
GERALDO DOS REIS TOLENTINO SOARES	1.900	95,00%	1.900,00
WANDERLENE NASCIMENTO BARROS	100	5,00%	100,00
TOTAL	2.000	100,00%	2.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As cotas só poderão ser cedidas, a qualquer título, com o consentimento de todos os demais sócios. Na venda, o sócio vendedor deverá apresentar proposta escrita e detalhada aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias; vencido este prazo, sem manifestação dos mesmos, o proponente ficará liberado para negociar suas cotas, na condição apresentadas, com sócios ou com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Só será permitida a venda ou cessão de cotas, a que título for, a profissionais contabilistas ou outros cuja profissão seja considerada afim pelo CFC, e registrados nos respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional, adequando-se, quando for o caso, a denominação social, o objeto social, a responsabilidade técnica e outras cláusulas, à composição societária. Estas disposições deverão ser observadas também nos aumentos de capital com admissão de novos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas tão-somente pelo valor de sua cota de capital.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª. A sociedade é administrada pelo sócio **GERALDO DOS REIS TOLENTINO SOARES**, nomeado Diretor, o qual representará a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos sociais, isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a substituição dos administradores nas suas funções, especialmente no exercício da Responsabilidade Técnica pelos serviços profissionais objeto da sociedade, podendo, porém, constituírem mandatários da sociedade, ad negocia ou ad judicia,



especificando-se no instrumento o prazo do mandato e os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio Diretor terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentadoras e pertinentes à matéria.

DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 6ª. O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª. As alterações deste contrato dependerão da aprovação unânime dos sócios.

DA DISSOLUÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES

CLÁUSULA 8ª. Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e na substituição, se ocorrer, e na dissolução, observar-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus arts. 1.028 a 1.038.

CLÁUSULA 9ª. A morte, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. No caso de morte as cotas de capital e demais direitos pertencente ao espólio, serão transferidos aos herdeiros, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e a admissão de novos sócios, e ao Código Civil. Na hipótese de retiradas, os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos em moeda corrente do país, em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros e atualização monetária permitidas por lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 10ª. . Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, as normas emanadas dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, e o disposto no Código Civil, em especial, a Capítulo que trata das sociedades simples (arts. 997 ao 1.038), ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA 11ª. Declaração de desimpedimento. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes, previstos



em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, parágrafo 1º. do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito.

Goiânia - GO, 26 de outubro 2.010

GERALDO DOS REIS T. SOARES

Sócio

ALEXANDRE DE CARVALHO PARANAIBA

Sócio Retirante

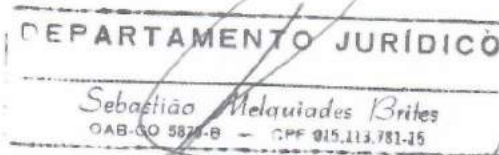
WANDERLENE NASCIMENTO BARROS

Sócia Admitida

Testemunhas:

José Paranaíba de Moura
C.I. 525.462 SSP-GP
CPF/MF 036.894.761-00

Emerson Batista da Silva
C.I. 2.247.216 SSP-GO
CPF/MF 577.997.091-20



5º TABELIONATO DE NOTAS

RUA 3 Nº 347, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO
CEP. 74.023.010 - FONE: (62) 3371-1814

Reconheço verdadeira a assinatura de **ALEXANDRE DE CARVALHO PARANAIBA** Dou fe. Em Test. da Verdade. Goiânia-GO, 04 de novembro de 2010 - 118 23561 - 03762254 *0022

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
 Rua E, nº 229, Centro, Goiânia, Goiás - Brasil
 Telefone: (62) 3231-0300 Fax: (62) 3231-3887
 www.2ptab.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 994264. Averbado à margem do registro nº 821697. Selo de autenticidade: 0301C326437. Dou fe. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Emolumentos.. 33,00 Despesas.. 0,00
 Taxa Judiciária 8,25 Total.. 41,25

[Assinatura]
 Oficial



4. TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 9 N. 1135, Ed. Axon - Terreo - Oeste
 GOIÂNIA - GO

Reconheço por assinatura a(s) assinatura(s) retro-assinada(s) de:
 [Assinatura] - JOSE PARANHOS DE MOURA
 [Assinatura] - EDERSON ROBERTO DA SILVA
 Plato que anexa a(s) cópia(s) dos arquivos deste Tabelionato.
 Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
 Goiânia - GO, 05 de Novembro de 2010

PEDRO LUCIO RIBEIRO TAVARES
 ESCRIVENTE





PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.059.825-0

Prazo de Validade: até 27/01/2018

CNPJ: 09.651.631/0001-45

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 29 DE DEZEMBRO DE 2017



ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S - ME
CNPJ: 09.651.631/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:37:16 do dia 28/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2018.

Código de controle da certidão: **2A9D.7BDB.AA93.8AEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 09651631/0001-45**Razão Social:** POLI SERVICE CONTABIL E CONSULT TRIB S S**Endereço:** AV DEP JAMEL CECILIO NR 3310 SALA 908 OFFICE FLAMBO /
JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2017 a 13/01/2018**Certificação Número:** 2017121503542927804916

Informação obtida em 28/12/2017, às 17:37:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.651.631/0001-45
Certidão n°: 142538884/2017
Expedição: 28/12/2017, às 17:46:20
Validade: 25/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.651.631/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA AÇÃO TRABALHISTA**, em andamento na 1ª Instância, em face de LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09651631000145**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais da 1ª instância e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por GERALDO DOS REIS TOLENTINO SOARES, CPF nº 51714639134.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (<http://www.trt18.jus.br>), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **yujUCazgwhpHoq;**

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Válida por **30 dias** após sua emissão.

Certidão emitida em: **28/12/2017 17:44:58**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA
2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA AÇÃO TRABALHISTA**, em andamento na 2ª Instância, em face de LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09651631000145**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais de competência originária da 2ª instância e não abrange os recursos, as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por GERALDO DOS REIS TOLENTINO SCARES, CPF nº 51714639134.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (<http://www.trt18.jus.br>), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **IsyqIeujzluzyq;**

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 28/12/2017 17:48:38

Contrato nº 05/2017, que celebram a **Goiás Telecomunicações S.A.** e a empresa **LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

Goiás Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.268.439/0001-53, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente, infra-assinado, Sr. **Júlio Cezar Vaz de Melo**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 754942 – 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 167.660.911-34, e por seu pelo seu Diretor Técnico Comercial, **Izelman Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 3959185 – DGPC/GO e do CPF nº 941.949.801-82, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.651.631/0001-45, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio administrador Geraldo dos Reis Tolentino Soares, portador da Carteira de Identidade nº 1.793.140-SSP/GO e do CPF nº 517.146.391-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o presente contrato, conforme processo nº 201710901000008 – SEI, referente ao Valor Dispensável nº 03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de contabilidade, tendo em vista que a prestação de serviços dessa natureza é contínua e essencial para o desenvolvimento da Sociedade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência e execução será de 16 (dezesesseis) meses, com início em 02 de janeiro de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. Os pagamentos ocorrerão mensalmente no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após a apresentação de nota fiscal atestada e aceita pelo Departamento Administrativo da Sociedade. Os pagamentos serão realizados a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente a descrição do serviço, retenções fiscais, descrição individualizada dos serviços, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, das CNDs do FGTS, INSS, conforme determina a Lei Estadual nº 14.489/03, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

3.2. No caso da sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

3.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelas certidões negativas, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

3.4. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do recebimento da nota fiscal, por depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5. O valor dos honorários contemplará a quantidade de até 05 (cinco) empregados, o que exceder, será cobrado um adicional de R\$ 20,00 (vinte reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários resultantes da execução do Contrato, decorrente deste Termo de Referência - TR serão atendidos por meio de recursos próprios da GoiásTelecom.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A avença será celebrada por meio de instrumento contratual que terá a vigência de **16 (dezesesseis) meses** a contar da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

6.1.1. Executar regularmente o serviço que se fizer necessário para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

6.1.2. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais exigidas na execução do presente instrumento;

6.1.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a atingir o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

6.1.4. Manter as condições iniciais do contrato, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.1.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer serviço julgado insatisfatório a esta Sociedade ou ao interesse do serviço público;

6.1.6. Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212, de 24.07.91, (CND do FGTS e do INSS);

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.8. Submeter-se às normas contidas na Lei nº 13.303/2016.

6.1.9. Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do nº da licitação e do Contrato a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas;

6.1.10. Realizar a entrega dos serviços com rigorosa observância do Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como a estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão consideradas como partes integrantes do presente contrato, independentes de transcrição;

6.1.11. Refazer, integral ou parcialmente o serviço, quando exigido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma, caso a execução tenha sido

realizada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos da lei vigente.

6.1.12. A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.1.13. Arcar com os pagamentos dos salários e de todos os encargos trabalhistas, de seus empregados, bem como outros direitos decorrentes da execução do objeto do contrato;

6.1.14. Preparo e montagem de prestação de contas anual, dentro do prazo exigido por lei;

6.1.15. Busca e entrega de documentos na sede da contratante;

6.1.16. Considerar as decisões ou sugestões da GoiásTelecom sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

6.1.17. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

6.1.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;

6.1.19. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

6.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela GoiásTelecom quanto à execução dos serviços contratados;

6.1.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.22. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

6.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados a GoiásTelecom ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.1.24. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

6.1.25. Emitir mensalmente nota fiscal do objeto do contrato em nome da contratante.

6.1.26. E ainda:

Serviços de contabilidade geral:

- Classificação e contabilização dos documentos comprobatórios das operações empresariais mensalmente;
- Elaboração de balancete contábil mensalmente;
- Elaboração do balanço patrimonial anual, com data base de 31 de dezembro de cada ano, e preenchimento da ECD e ECF
- Listagem do balancete e razão mensal, e no final do ano o diário, inclusive transcrição do balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento;
- Escrituração mensal dos Livros Fiscais exigidos, bem como as obrigações acessórias Estaduais, Municipais e Federais;
- Elaboração mensal da folha de pagamento dos empregados;
- Emissão da ficha de registro de empregado;
- Elaboração da rescisão contratual;
- Envio de obrigações acessórias referentes ao Departamento Pessoal (CAGED, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF);
- Escrituração e manutenção dos livros obrigatórios das Sociedades por Ações, em conformidade com a Lei nº 6.404/76;
- Elaboração de demonstrações financeiras anuais;
- Emissão das notas explicativas às demonstrações financeiras;
- Assessoria tributária, empresarial e societária aos questionamentos da Diretoria.

6.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do serviço, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes à execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão do serviço contratado.

6.3. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do serviço, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

6.4. O serviço poderá ser acrescido ou suprimido, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.

6.5. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Compete à GoiásTelecom, por intermédio do Setor Solicitante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

7.1.2. Fiscalizar a qualidade do serviço;

7.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais;

7.1.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, quando fonte retentora, os tributos, a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

7.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

7.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas;

7.1.8. Realizar a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, objeto deste instrumento e ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à consecução do objeto.

7.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.10. Efetuar pagamento, mediante crédito em conta bancária, indicada pela contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês ou até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura ou boleto bancário atestada e aceita pelo Departamento Administrativo da Sociedade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

- III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XIII – fiscalizar a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 89 a 99 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

9.1.1. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

9.2. Nas hipóteses previstas no item 10.1., o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada

a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

9.2.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.2.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na lei, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

9.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

9.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

9.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5. O contratado que praticar infração prevista no art. 83, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.6. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

10 – CLAUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, na região da sede da empresa;

10.2. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante ou o seu responsável técnico tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo, neste último caso, vir com firma reconhecida. Estes atestados deverão estar devidamente registrados no CRC, apenas a empresa de menor preço deverá apresentar os atestados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente;

11.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão. Na hipótese de rescisão serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Desde que justificado, poderá ser alterado o inicialmente previsto neste contrato, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

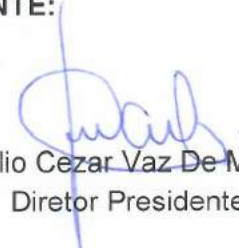
16.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato é o da Comarca de Goianira, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e outras correlatas que se aplicarem.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO,
em Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:



Júlio Cezar Vaz De Melo
Diretor Presidente



Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico Comercial

CONTRATADA:



LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME
Geraldo dos Reis Tolentino Soares

TESTEMUNHAS:

Nome: *CLEBER MACHADO SANTOS*
CPF: *198 598 169 83*
RG: *13455 848-1*


Nome: *Antônio Santos Oliveira*
CPF: *29266700100*
RG: *4109187*

PROCESSO: 201710901000008
CONTRATO: 05/2017
SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis para a GoiásTelecom.


ORDEM DE SERVIÇO

A GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A. – GoiásTelecom, no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa **LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME**, a **INICIAR** a prestação de serviços contábeis, conforme contrato nº 05/2017.

Goiânia-GO, 02 de janeiro de 2018.



Júlio Cezar Vaz De Melo
Diretor-Presidente



Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico e Comercial

RECEBI EM

02 / 01 / 18



ASSINATURA / CARIMBO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GoiásTelecom.
Contratada: LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME - CNPJ nº
09.651.631/0001-45.

Processo nº: 201710901000008 - SEI.

Contrato nº 05/2017

Valor: R\$ 38.400,00 - Fonte de Recursos: Próprios.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de
serviços contábeis para a GoiásTelecom.

Vigência: 16 meses - Data da assinatura: 29/12/2017.

Forma de Pagamento: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
mensais.

Goiânia, 02 de janeiro de 2018.



GoiásTelecom
Fls. 67





Goiás Telecomunicações S.A - GoiásTelecom

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GoiásTelecom.
 Contratada: LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME - CNPJ nº 09.651.631/0001-45.
 Processo nº: 201710901000008 - SEI.
 Contrato nº 05/2017
 Valor: R\$ 38.400,00 - Fonte de Recursos: Próprios.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis para a GoiásTelecom.
 Vigência: 16 meses - Data da assinatura: 29/12/2017.
 Forma de Pagamento: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

Goiânia, 02 de janeiro de 2018.
 Protocolo 55046

SANEAGO

EXTRATO DE CONTRATOS - PERÍODO: 01/12/2017 à 31/12/2017

Contrato:1406/2017; Processo:16115/2016; Data Assinatura:14/08/2017; Prazo de Vigência:365 dias; Licitação nº:0/0; Valor Global: 19.802.306,76; Modalidade:.; Contratada:CAIXA ECONOMICA FEDERAL(00.360.305/0001-04); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, POR 12 MESES, DO CONTRATO 1940/2016, CONTADOS A PARTIR DE 15/08/2017;

Contrato:1544/2017; Processo:25518/2013; Data Assinatura:08/09/2017; Prazo de Vigência:0 dias; Licitação nº:17/2014; Valor Global: 5.525,46; Modalidade:CONCORRENCIA/Engenharia; Contratada:VAZ TOSTA CONSTRUTORA LTDA(04.833.316/0001-15); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:2º APOSTILAMENTO - CONCESSÃO DO 2º REAJUSTE DE 4,57% AO CONTRATO 737/2015, PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 06/04/2017;

Contrato:1545/2017; Processo:10661/2011; Data Assinatura:11/09/2017; Prazo de Vigência:0 dias; Licitação nº:0/0; Valor Global: 57.260,61; Modalidade:.; Contratada:BANCO SANTANDER S A(90.400.888/0001-42), BANCO SANTANDER BRASIL S/A(61.472.676/0001-72), FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA SANEAGO-INFRA I(16.959.261/0001-73), FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA SANEAGO-INFRAESTRUTURA III(21.545.641/0001-00); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:AS PARTES QUALIFICADAS, POR MÚTUO ACORDO, TENDO EM VISTA O MEMORANDO Nº 16079/2017, DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, RESOLVEM PROCEDER AO ACERTO COMPLETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1559/2011;

Contrato:1749/2017; Processo:21444/2016; Data Assinatura:27/10/2017; Prazo de Vigência:0 dias; Licitação nº:0/0; Valor Global: 0,00; Modalidade:.; Contratada:BANCO ITAU S/A(60.701.190/0001-04); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:1º TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 5/2017;

Contrato:1777/2017; Processo:3887/2016; Data Assinatura:01/11/2017; Prazo de Vigência:70 dias; Licitação nº:18/2017; Valor Global: 0,00; Modalidade:PREGAO ELETRONICO/ Servicos; Contratada:VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP(13.430.146/0001-19); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1168/2017, CONTADOS A PARTIR DE 02/11/2017;

Contrato:1861/2017; Processo:6114/2015; Data

Assinatura:16/11/2017; Prazo de Vigência:365 dias; Licitação nº:4/2015; Valor Global: 1.495.524,41; Modalidade:INEXIGIBILIDADE/Servicos; Contratada:PIERALISI DO BRASIL LTDA(01.302.778/0001-18); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:2º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 1880/2015, CONTADOS A PARTIR DE 16/11/2017; Contrato:1863/2017; Processo:9088/2017; Data Assinatura:17/11/2017; Prazo de Vigência:395 dias; Licitação nº:82/2017; Valor Global: 329.450,00; Modalidade:PREGAO ELETRONICO/Materiais; Contratada:AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA(78.668.969/0001-22); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 50351/2017; Contrato:1930/2017; Processo:11009/2014; Data Assinatura:28/11/2017; Prazo de Vigência:0 dias; Licitação nº:1/2016; Valor Global: 394.993,35; Modalidade:PREGAO PRESENCIAL/Servicos; Contratada:OI S.A.(76.535.764/0001-43); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:1º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2619/2016; Contrato:1951/2017; Processo:1159/2011; Data Assinatura:30/11/2017; Prazo de Vigência:365 dias; Licitação nº:14/2013; Valor Global: 0,00; Modalidade:CONCORRENCIA/ Engenharia; Contratada:ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA(03.182.999/0001-25); Recursos:PROPRIO, PREFEITURA; Objeto:4º TERMO ADITIVO - PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2319/2013, A PARTIR DE 02/03/2018 E 02/12/2017;

Contrato:1952/2017; Processo:22313/2012; Data Assinatura:01/12/2017; Prazo de Vigência:121 dias; Licitação nº:0/0; Valor Global: 3.710.950,60; Modalidade:.; Contratada:ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA(01.650.167/0001-60); Recursos:COM RECURSOS PROPRIOS; Objeto:6º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, POR 4 MESES, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2033/2012, CONTADOS A PARTIR DE 03/12/2017;

Contrato:1953/2017; Processo:18098/2015; Data Assinatura:01/12/2017; Prazo de Vigência:60 dias; Licitação nº:15/2016; Valor Global: 0,00; Modalidade:PREGAO ELETRONICO/ Materiais; Contratada:MARINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA(07.080.975/0001-16); Recursos:PROPRIO, OGU (PAC), OGU (PAC), OGU (PAC); Objeto:1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, POR 60 DIAS, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 1314/2017, CONTADOS A PARTIR DE 02/10/2017 E 01/12/2017;

Contrato:1954/2017; Processo:18098/2015; Data Assinatura:01/12/2017; Prazo de Vigência:60 dias; Licitação nº:15/2016; Valor Global: 0,00; Modalidade:PREGAO ELETRONICO/ Materiais; Contratada:MULTILIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA(81.067.860/0001-44); Recursos:PROPRIO, OGU (PAC), OGU (PAC), OGU (PAC); Objeto:1º TERMO ADITIVO - PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 1325/2017, A PARTIR DE 01/12/2017 E 02/10/2017;

Contrato:1955/2017; Processo:18098/2015; Data Assinatura:01/12/2017; Prazo de Vigência:60 dias; Licitação nº:15/2016; Valor Global: 0,00; Modalidade:PREGAO ELETRONICO/Materiais; Contratada:POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA(14.482.258/0001-86); Recursos:PROPRIO, OGU (PAC), OGU (PAC), OGU (PAC); Objeto:1º TERMO ADITIVO - PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONSTANTE NO CONTRATO Nº 1324/2017 A PARTIR DE 01/12/2017 E 02/10/2017;

Contrato:1956/2017; Processo:18098/2015; Data Assinatura:01/12/2017; Prazo de Vigência:60 dias; Licitação nº:15/2016; Valor Global: 0,00; Modalidade:PREGAO

PORTARIA Nº 01/2018-GAB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. – GoiásTelecom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luciano Fleury de Barros**, Assessor de Diretoria, inscrito no CPF sob o nº 058.609.971-91, como gestor do Contrato nº 05/2017, celebrado entre Goiás Telecomunicações S.A. e a empresa LG Contabilidade e Assessoria S/S-ME.

Art. 2º - O Servidor deverá acompanhar a validade do contrato e fazer termos aditivos, caso necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente da Goiás Telecomunicações S.A. – GoiásTelecom, aos 04 de janeiro de 2018.



JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO

Diretor-Presidente



**COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES -
CELGTelecom
CNPJ/MF 10.268.439/0001-53
NIRE 52300012716
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

Ata da 9ª Assembleia Geral Ordinária e 16ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 02.12.2010. **1. DATA, HORA e LOCAL:** As Assembleias foram realizadas na Avenida 85, nº 1593, 3º andar, sala de reunião, Setor Marista, CEP 74160-010, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás tendo em vista a impossibilidade da realização em sua sede social, que era localizada na Rua 2, nº 375, quadra A36, lote 14E, Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, concomitantemente, às 10 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2017, para deliberarem sobre as matérias, o Edital de Convocação que foi amplamente divulgado e publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS, edição Nº 22.553 do dia 24 do mês de abril do ano de 2017, página nº 53; edição Nº 22.554 do dia 25 do mês de abril do ano de 2017, página nº 19; edição Nº 22.555 do dia 26 do mês de abril do ano de 2017, página nº 25; e no jornal DIÁRIO DA MANHÃ, edição Nº 10.780 do dia 20 do mês de abril do ano de 2017, página nº 5; edição Nº 10.781 do dia 22 do mês de abril do ano de 2017, página nº 4; edição Nº 10.783 do dia 24 do mês de abril do ano de 2017, página nº 3; conforme especificações discriminadas a seguir: **2. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Apreciação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, que foram publicadas no jornal DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS, edição Nº 22.538 do dia 29 do mês de março do ano de 2017, página nº 25; e no jornal O POPULAR, edição Nº 23.096 do dia 28 do mês de março do ano de 2017, página nº 9 e também os respectivos documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31.12.2016; **3. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 2. Eleger diretores e deliberar sobre remuneração; 3. Reformar o Estatuto Social, em função da mudança de endereço e a denominação social; **INSTRUÇÕES GERAIS:** a. a Proposta da Administração, referente às matérias a serem debatidas nas Assembleias, encontra-se à disposição na sede social da Celg Telecom; **4. PRESENÇA:** Regularidade dos presentes foi conferida: presente o Governo do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38,

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 07:54 SOB Nº 20174197608.
PROTOCOLO: 174197608 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702441608. NIRE: 52300012716.
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Goiás Telecom
Fis 71
Lob

proprietário de 4.999.476 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e seis), ações ordinárias, correspondentes a 99,98952% do capital votante, representado pelo **Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, VILMAR DA SILVA ROCHA**, nos termos legais. Presentes também o Conselheiro de Administração JOSÉ ALVES QUEIROZ (Vice-Presidente). Presente também os Conselheiros Fiscais: SEBASTIÃO GARCIA NETO (Vice-Presidente), RAMATIS GOMES MARINHO (Conselheiro), HÉLIO UMENO JÚNIOR (Presidente), justificou antecipadamente a impossibilidade do seu comparecimento. Presente também os Diretores da Companhia: JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO (Diretor-Presidente cumulado com o cargo Diretor Técnico Comercial) e IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA (Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro), LUCIANO FLEURY DE BARROS (Advogado), Rogério Magno Maciel (representante da **Compliance Auditores Independentes S/S LTDA**). **5. MESA:** O Vice-Presidente do Conselho de Administração - JOSÉ ALVES QUEIROZ, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração Sr. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA, este ausente de forma justificada, nomeou em ato contínuo a Secretária *ad hoc* - Márcia Divina da Silva Arruda, para redigir a presente ata. **6. DELIBERAÇÃO:** Abrindo a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, destacou que os Demonstrativos Financeiros da Companhia foram previamente auditados pela Auditoria Independente, representada pelo Auditor Feliciano Celso Maciel, AIPF Registro CVM nº 12483, e referendado pelos Conselheiros Fiscais e de Administração, que correspondem à maioria. Portanto, estavam em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária. Após os esclarecimentos pertinentes, colocado em pauta a discussão do Item 1. "Apreciação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, e também os respectivos documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31.12.2016", sendo aprovado, por unanimidade dos presentes. Ato seguinte, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e iniciou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, sendo colocado em pauta a apreciação do Item 2. "Eleger diretores e deliberar sobre remuneração"; com azo no Art. 22 do Estatuto Social da Companhia, foi proposta a recomposição da Diretoria com três membros, na seguinte sequência, sendo JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO, CPF/MF nº 167.660.9110-34, para o cargo de Diretor-Presidente, IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF nº. 941.949.801-82, para o cargo de Diretor Técnico Comercial e MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, CPF/MF nº. 597844906-68, para o cargo de Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro, a diretoria, sobretudo, exercerá suas atividades sem remuneração. Aberta a palavra aos demais Conselheiros de Administração presentes, estes, não se opuseram. Portanto, ficou confirmada a indicação para assumirem os cargos



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 07:54 SOB Nº 20174197608.
PROTOCOLO: 174197608 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702441608. NIRE: 52300012716.
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



de Diretores da Companhia de Telecomunicações e Soluções-CELGTelecom, a partir desta data, formando a seguinte composição: **Diretor-Presidente – JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 754942, 2ª Via, expedido pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.660.911-34, residente e domiciliado à Rua Nova América, quadra I2, lote 08, Condomínio Residencial Goiás Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74.884-588; e **Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro – MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 6135618, expedido pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 597844906-68, residente e domiciliado na Rua GV-23, quadra 42, lote 06, Residencial Granville, Goiânia-GO, CEP: 74.366-076; e, para o cargo de **Diretor Técnico e Comercial – IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 3959185, expedido pelo DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.949.801-82, residente e domiciliado na Rua 04, nº 274, Ed. Beatriz Kolffes, apartamento 601, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-140. As indicações foram aprovadas com o mandato de 28 de abril de 2017 a 27 de abril de 2019, ou até que se realize nova eleição. Todos os presentes foram unânimes em acatar as indicações, aceitando o encargo que lhes impõe a Lei, declarando ainda que não encontram-se ineligíveis para os cargos de administração da Companhia, impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda que estão inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício do cargo, declaram ainda que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, tampouco em empresas que tenham interesse conflitante com a sociedade, nos termos da legislação vigente. Portanto, com aquiescência de todos, neste ato, os indicados foram eleitos e empossados, e ratificado que a diretoria permanecerá sem remuneração, conforme ficou convencionado na 14ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, realizada no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2015. Neste sentido, não houve manifestações. Em seguida foi colocado em pauta o Item 3. "Reformar o Estatuto Social, em função da mudança de endereço e a denominação social"; sugeriu-se a mudança do endereço da Companhia da Rua 2, nº 375, quadra A36, lote 14 E, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180, Goiânia-GO, para o endereço **Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000**. O que foi acatado por unanimidade dos votantes presentes. Ato seguinte, sugeriu-se a mudança da denominação social da Companhia de Telecomunicações e Soluções – CELGTelecom, para **Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom**,




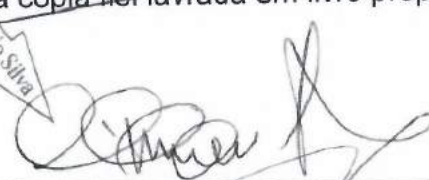
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 07:54 SOB Nº 20174197608.
 PROTOCOLO: 174197608 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702441608. NIRE: 52300012716.
 GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁS TELECOM

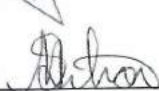
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 30/06/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



também não houve objeção, sendo acatada por unanimidade dos votantes presentes, determinando desde já as providências legais aos diretores. Então os artigos passarão a terem a seguinte redações: "Art. 1º **Goiás Telecomunicações S.A. – GoiásTelecom**, Sociedade de Economia Mista e de capital autorizado ("Sociedade") com sede na **Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000**, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 08.08.2008, lavrada às folhas 092 a 106, do Livro de Notas de nº 1763, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Goiânia, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 16.237, de 18.04.2008, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e pela legislação específica dos serviços de telecomunicações, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes." Ficou convencionado quanto aos mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, se estenderão até a próxima assembleia que se realizará até o dia 31 de agosto de 2017. Ato seguinte os acionistas decidiram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria da Companhia para praticar todas as medidas necessárias e imprescindíveis para implementação das deliberações. A Assembleia reafirmou a faculdade de realização de publicação das Atas das Assembleias ou respectivos extratos e respectivas deliberações conforme dispõe a regulamentação. Autorizaram ainda arquivamento e registro da Ata das Assembleias na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, deu por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo representante do Estado de Goiás, Sr. VILMAR DA SILVA ROCHA, acionista majoritário, e por mim, Secretária *ad hoc*, a ser registrada na JUCEG. Esta é uma cópia fiel lavrada em livro próprio.


José Alves Queiroz
 Vice-Presidente do Conselho de
 Administração


Vilmar da Silva Rocha
 Representante do Governo do
 Estado de Goiás


Márcia Divina da Silva Arruda
 Secretária *ad hoc*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 07:54 SOB Nº 20174197608.
 PROTOCOLO: 174197608 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702441608. NIRE: 52300012716.
 GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 30/06/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471
 Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
JOSE ALVES QUEIROZ.....
 petzo(s) devidamente identificada(s) e por haver rubricado(s) em minha presença, do que dou fé
 Goiânia, 28/06/2017

Em Testemunho da Verdade
FRANCISCA ALDICE DE SAUSA GARCIA
 Escrivã

Protocolo nº 029317902314-1/2017
 Site em "http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
 Ana Maria Longo - Tabeliã
 Escrivã

S Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida 65 LT 05/01 - Gal. 201 - Setor Militar - Cx. 74700/010
 Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3032-0330 / (62) 3032-0300
 Mateus da Silva - Tabelião

01971706050719094600191. 01971706050719094600192 -
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de **VILMAR DA SILVA ROCHA** e **MARCIA DIVINA DA SILVA ARRUDA**, por terem assinado na minha presença. Dou Fé. 0130°F6HDLYFY-98879A-15*. Goiânia, 28/06/2017 - 15:14:29h.

Em Testeº **Silvia Genária Borges** da Verdade.
 Escrivã



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 07:54 SOB Nº 20174197608.
 PROTOCOLO: 174197608 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702441608. NIRE: 52300012716.
 GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 30/06/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

1 Goiás
Fls. 75
JM

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS 10ª ORDINÁRIA E 17ª EXTRAORDINÁRIA DA
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A. – GoiásTelecom,
REALIZADAS EM 18 DE JULHO DE 2017
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
CNPJ nº 10.268.439/0001-53
NIRE 52300012716**

I. DATA, HORA E LOCAL: Assembleias realizadas no dia 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14hs. Local: Avenida 85, nº 1593, 3º andar, sala de reunião, Setor Marista, CEP 74160-010, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, tendo em vista a impossibilidade da realização em sua sede social, localizada na Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000. **II. PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:** Estava presente o acionista Governo do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 4.999.476 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e seis), ações ordinárias, correspondentes a 99,98952% do capital votante, representado pelo Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, o Conselheiro de Administração **José Alves Queiroz** - Vice-Presidente, **Júlio Cezar Vaz de Melo** - Diretor Presidente, **Izelman Oliveira da Silva** - Diretor Técnico Comercial, **Marcu Antonio de Souza Bellini** - Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro, **Luciano Fleury de Barros** - Procurador Jurídico e **Luiz Fernando de Oliveira** - Contador, em atenção ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 134 e artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições 22.603 (pagina nº 35), 22.604 (pagina nº 37) e 22.605 (pagina nº 47) dos dias 7, 10 e 11 do mês de julho de 2017 do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS e nas edições 10.857 (página nº 15), 10.860 (página nº 16) e 10.861 (página nº 3) dos dias 7, 10 e 11 do mês de julho de 2017 do jornal DIÁRIO DA MANHÃ, em cumprimento às disposições do artigo 124 e 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com suas alterações. Presentes também **III. MESA:** **José Alves Queiroz**, como Presidente, **Márcia Divina da Silva Arruda**, como Secretária *ad hoc* e **Vilmar da Silva Rocha**, como Representante do Governo do Estado de Goiás. **IV. ORDEM DO DIA:** **A. Assembleia Geral Ordinária:** **A1.** Eleger membros do Conselho de Administração e deliberar sobre remuneração; **A2.** Eleger membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre remuneração; **B. Assembleia Geral Extraordinária:** **B1.** Reformar o Estatuto Social, em

Deton
[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 16:32 SOB Nº 20174369913.
PROTOCOLO: 174369913 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703230198. NIRE: 52300012716.
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Goias Telecom
Fls 76
2017

função da mudança do título do estabelecimento (nome de fantasia); **B2.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. **V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS: Em questão de Ordem:** Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Em Assembleia Geral Ordinária: A1.** O mandato dos membros do **Conselho de Administração** compreenderá o período de **19.07.2017 a 18.07.2019** ou até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária anual conforme artigo 9, inciso IV e 18, do Estatuto Social, o **Sr. JAYME EDUARDO RINCON**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 354347-PC/GO, inscrito no CPF nº 093.721.801-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, Rua Alya, qd. 01, lt. 08, Condomínio Residencial Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, CEP: 74.884-538, como Presidente do Conselho da Administração, o **Sr. JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 754.942-2ª via-SSP/GO, inscrito no CPF nº 167.660.911-34, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua Nova América, qd. 12, lt. 08, Condomínio Residencial Alphaville Flamboyant Goiás, CEP: 74.884-588, como Vice-Presidente do Conselho da Administração e o **Sr. HÉLIO UMENO JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.679.136-2ª via-SPTC/GO, inscrito no CPF nº 492.558.001-91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, Rua 15, qd. J10, lt. 3-9, nº 530, apartamento 2002, Condomínio Residencial Boulevard Saint Germain, Setor Oeste, CEP: 74.140-035, como membro. O Conselho de Administração, sobretudo, exercerá suas atividades sem remuneração, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social. Ainda decidiram pela cessão em caráter fiduciário de 01 (uma) ação para cada Conselheiro de Administração eleito, não detentor de posição acionária na GoiásTelecom, visando atender o disposto no artigo 18, §3º e §4º do Estatuto Social. Aberta a palavra aos presentes, estes, não se opuseram. Portanto, com aquiescência de todos, neste ato, os indicados foram eleitos e empossados. Neste sentido, não houve manifestações. **A2.** O mandato dos membros do **Conselho Fiscal** compreenderá o período de **19.07.2017 a 18.07.2019** ou até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária anual conforme artigo 9, inciso V e 37, do Estatuto Social, o **Sr. MARCIO GOMES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1.760.422-2ª via-SPTC/GO, inscrito no CPF nº 547.559.211-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, Rua 52, qd. B10, lt. 7 a 10, apartamento 3103, Jardim Goiás, CEP: 74.810-200, como Presidente do Conselho Fiscal, o **Sr. LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira profissional nº 34.056-OAB/GO, inscrito no CPF nº 937.648.391-04, residente e domiciliado na cidade de

Autenticado



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 16:32 SOB Nº 20174369913.
PROTOCOLO: 174369913 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703230198. NIRE: 52300012716.
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁS TELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



Anápolis-GO, Avenida Juscelino Kubitchek, nº 1032, apartamento 301, bloco 01, Residencial São Francisco, Vila Industrial, CEP: 75.115.015, como Vice-Presidente do Conselho Fiscal, e o **Sr. JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira profissional nº 24.737-OAB/GO, inscrito no CPF nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Avenida E, nº 455, qd. B-6, lt. 211, apartamento 102-C, Bloco C-1, Condomínio Edifício Saramenha, Jardim Goiás, CEP 74.810-903, como membro. E respectivamente, como **MEMBROS SUPLENTEs**: **Sra. JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira profissional nº 30.175-OAB/GO, inscrita no CPF nº 277.803.818-38, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, Rua GV-02, qd. 15, lt. 12, Residencial Granville, CEP: 74.366-022, **Sr. NILSON VINICIUS SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador do RG nº 4.949.738-DGPC/GO, inscrito no CPF nº 014.115.051-31, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, Rua 89, nº 346, qd. 44, lt. 11, Setor Sul, CEP: 74.093-140, **Sra. VALÉRIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 1.869.560-SSP/GO, inscrita no CPF nº 429.390.071-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, na Rua Ruy Brasil Cavalcante, nº 421, apartamento 901, Ed. Visage Oeste, Setor Oeste, CEP. 74140-140. O Presidente do Conselho de Administração asseverou que a Diretoria da Companhia não percebe salário, que em consequência, o Conselho Fiscal não teria base de cálculo para remuneração, mas, que, havendo remuneração da Diretoria, os conselheiros teriam remuneração em percentual previsto no artigo 38 do Estatuto Social. Em seguida, os senhores acionistas presentes aprovaram a proposta por unanimidade. Os membros indicados para o Conselhos de Administração e Fiscal aceitam o encargo que lhes impõe a Lei, declarando ainda que não se encontram inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade, impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda que estão inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício do cargo, declaram ainda que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, tampouco em empresas que tenham interesse conflitante com a Sociedade, nos termos da legislação vigente. Portanto, com aquiescência de todos, neste ato, os indicados foram eleitos e empossados. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária e após a confirmação da existência do quórum legal, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária. **VI. DELIBERAÇÕES**

Paula Nunes

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 16:32 SOB Nº 20174369913.
 PROTOCOLO: 174369913 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703230198. NIRE: 52300012716.
 GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 21/08/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

ADOTADAS: Em questão de Ordem: Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Em Assembleia Geral Extraordinária: B1.** Sugeriu-se a mudança do título do estabelecimento (nome de fantasia) de CELGTelecom para **GoiásTelecom**, também não houve objeção, sendo acatada por unanimidade dos votantes presentes, determinando desde já as providências legais aos diretores. **B2.** Prosseguindo, foi aprovada por unanimidade pelos senhores acionistas o uso da Lei nº 13.303/16 em questões de cunho prático, que terão incidência imediata e, determinando que a Diretoria envie esforços para regulamentação das normas de cunho normativo, em conformidade com a orientação jurídica descrita no parecer nº. 005541/2016 da Procuradoria Administrativa/PGE-GO. Para elaboração das normas de cunho normativo, ficou deliberado o prazo estabelecido na Lei nº. 13.303/16. Em seguida, os acionistas receberam e acataram por unanimidade o pedido de Renúncia do Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro, Sr. Marcu Antonio de Souza Bellini a partir do dia 18 de julho de 2017, indicando o Diretor-Presidente, Júlio Cezar Vaz de Melo, para acumular o cargo. Autorizaram ainda o arquivamento e registro da Ata das Assembleias na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a sessão e determinada a lavratura da presente Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, em folhas soltas, a serem oportunamente transcritas no livro próprio da Sociedade, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada.



José Alves Queiroz
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Cartório Silva

Vilmar da Silva Rocha
Representante do Governo do Estado
de Goiás

Cartório Silva

Márcia Divina da Silva Arruda
Secretária *ad hoc*



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 16:32 SOB Nº 20174369913.
PROTOCOLO: 174369913 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703230198. NIRE: 52300012716.
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2017
www.portaldodoempreendedorgoiano.go.gov.br



3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471
 Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
JOSE ALVES QUEIROZ.....

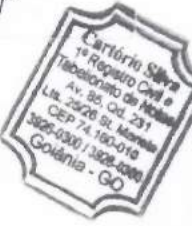
 pessoal(s) devidamente identificada(s) e por haver sido aposta(s) em minha presença, do que sou
 Oport. 09 de Agosto de 2017

Em Testemunh. da verdade
 GISELE FERREIRA GARCIA
 Selo Eletrônico nº 020317061731094606243
 Consulte em "http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo"

S Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida B1 LT 25/26 - Cx. 231 - Santa Helena - Cui 7192-010
 Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3223-0300 / (62) 3223-0303
 Mateus da Silva - Tabelião

01971707061731094606242. 01971707061731094606243 -
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de **VILMAR DA SILVA ROCHA e MARCIA DIVINA DA SILVA ARRUDA**, por terem assinado na minha presença. Dou Fé. *0086*F5ZJ32CHV-101715E-86* Goiânia, 09/08/2017 - 11:08:42h.
 Em Test: da Verdade.
 Ana Paula Alves da Souza - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 16:32 SOB Nº 20174369913.
 PROTOCOLO: 174369913 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703230198. NIRE: 52300012716.
 GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 21/08/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Certificado de Habilitação Organização Contábil

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS DECLARA que o registro identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR não pesando sobre ele na presente data, condenação por infração ao Decreto-Lei 9295/46, ao Código de Ética Profissional estando, portanto, apto à exploração de serviços da atividade contábil.

Declaramos para fins de direito e a quem interessar possa, sob as penas da lei, especialmente, das previsões do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e, no inciso I do artigo 2º do Código de Ética Profissional do Contabilista – Resolução CFC nº 803/1996, que as informações constituem a expressão da verdade, informamos também que a presente não quita, nem invalida, quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o referido registro.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO

Certidão nº: GO/2018/00002009

Nome: LG CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S CNPJ: 09.651.631/0001-45

CRC/UF nº GO-001185/O-2 Tipo Sociedade: SOC.PROF.

Validade: 30.04.2018

Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br
mediante número de controle a seguir:

CNPJ: 09.651.631/0001-45 Controle: 1502.1815.1129.1129